



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1458, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui o Dia da Linha Telegráfica no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Linha Telegráfica no Estado de Rondônia”, a ser comemorado no dia 15 de dezembro, em face da ligação dos fios das seções norte e sul do trecho da linha telegráfica entre Cuiabá e Santo Antônio do Rio Madeira, ocorrida em 15 de dezembro de 1914.

Art. 2º. V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de fevereiro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador